

Termo de Referência 147/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
147/2023	153036-UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	DARLITON VINICIOS VIEIRA	26/12/2023 14:19 (v 1.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90097/2023	23086.013206 /2023-05

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de **SEGURO TOTAL**, pelo período de 01 (um) ano, para veículos pertencentes à frota oficial da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSERV	APÓLICE PARA 12 MESES	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
Item 1	Fornecimento de SEGURO FROTA , pelo período de 01 (um) ano, para veículos pertencentes à frota oficial da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.	00002276-4	01	R\$ 231.594,59
Item 2	Valor de repasse para pagamento de franquia. ATENÇÃO: Este valor não será objeto de disputa, devendo ser replicado pelo licitante em sua proposta de preços.	00002276-4	01	R\$ 69.478,37 NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA.
	VALOR TOTAL			R\$ 301.072,96

1.2 A contratação ocorrerá em Lote único, conforme tabela constante acima.

1.3 Nos preços informados na tabela acima estão inclusos todos os insumos, encargos, impostos, deslocamentos e o que se fizer necessário para a formação do preço.

1.4 Para o item 2 não deverá ser ofertado lance, devendo ser registrados o valor estimado para a contratação tal qual o apresentado no sistema Compras, pois se referem a valores que serão repassados à Contratada decorrentes do pagamento de franquia, quando for necessário. Dessa forma, os empenhos serão emitidos de acordo com o valor da franquia correspondente.

1.5 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a emissão da apólice ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

1.7 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.8 O pagamento da apólice será efetuado em 6 parcelas sem juros.

1.9 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia será pago pela UFVJM à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à oficina credenciada.

1.10 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de se manter os veículos segurados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o que estabelece o Estudo Técnico Preliminar.

1.11 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.12 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 16888315000157-0-000001/2023;

II. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;

III. Id do item no PCA: 1795;

IV. Classe/Grupo: 713 - Serviços de Seguros e de Pensões (Exceto Serviço de Reseguro) Exceto Serviços de Seguridade Social Compulsória;

V. Identificador da Futura Contratação: 153036-90097/2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

4.2 Nos termos do artigo 2º do Decreto 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

4.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - Menor impacto sobre os recursos naturais,

II - preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local,

III- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia,

IV- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local,

V- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra,

VI- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais,

VII- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.4 A contratação também requer que a Contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, tendo em vista o disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União e legislação que rege a matéria. Destaca-se o disposto na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012, que deve ser cumprido naquilo que couber na execução do serviço.

4.5 A contratada deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.6 A execução do objeto da pretensa contratação não apresenta impactos ambientais negativos que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual principal (seguro).

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.8.1 A emissão da apólice é efetuada no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato e tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.8.2 Pelas características do serviço junto ao mercado.

Vistoria

4.9 A avaliação prévia dos veículos é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, agendamento através do email: dmt@ufvjm.edu.br.

4.10 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de seguro total, pelo período de 01 (um) ano, para veículos pertencentes à frota oficial da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses devendo a emissão da apólice ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: em todo o território nacional, onde se encontrar um dos veículos da frota oficial da UFVJM.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pela legislação vigente:

5.4.1. Prestação dos serviços de seguro total, pelo período de 01 (um) ano, para veículos pertencentes à frota oficial da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

5.4.2. Abaixo segue a relação dos veículos que compõem a frota veicular da UFVJM, que serão objeto dessa contratação:

Item /Lote único	Patrimônio	Veículo	Marca	Modelo	Tipo de veículo	ano /modelo	Localização /MG
------------------------	------------	---------	-------	--------	--------------------	----------------	--------------------

01	5996	Onibus MB Busscar (TERRA)	MERCEDES BENZ	M.B/M.BENZ OF 1115	Transporte coletivo	1991	Diamantina
02	13626	Micro-Ônibus Volare W9 (Terra)	MARCOPOLO	VOLARE W9	Transporte coletivo	2006 /2007	Diamantina
03	108502	Micro-Ônibus Volare W8 (Terra)	MARCOPOLO	VOLARE W8	Transporte coletivo	2010 /2011	Diamantina
04	108503	Micro-Ônibus Volare W8 (Terra)	MARCOPOLO	VOLARE W8 ON	Transporte coletivo	2010 /2011	Teófilo Otoni
05	24889	Onibus B12R COMIL (Ñ-Terra)	VOLVO	COMIL CAMPIONE R	Transporte coletivo	2008 /2009	Teófilo Otoni
06	23613	Onibus B09R COMIL (Ñ-Terra)	Onibus B09R COMIL (Ñ-Terra)	COMIL CAMPIONE R	Transporte coletivo	2007 /2008	Diamantina
07	95945	Caminhão VW 12.140 BAÚ	VOLVO	VOLVO/MASCA ROMA ON	Transporte coletivo	2012 /2012	Diamantina
08	77162	Onibus VW - TERRA 40lugares	MASCARELLO	VW/MASCA GRAN MIDI R	Transporte coletivo	2011 /2012	Unaí
09	73080	Caminhão Baú	VOLKSWAGEN	VW/12.140 H	Transporte de carga	1994 /1994	Diamantina
10	32483	Caminhão MB L1620	MERCEDES BENZ	M.BENZ/L 1620	Transporte de carga	2010 /2010	Diamantina
11	15145	Fiat Van Ducato 2.8 JTD	FIAT	DUCATO MINIBUS	Utilitário	2006 /2007	Diamantina
12	24092	Peugeot Van Boxer	PEUGEOT	BOXER JAEDI TUR	Utilitário	2008 /2009	Teófilo Otoni
13	165857	Fiat Ducato	FIAT	FIAT/DUCATO MINIBUS	Utilitário	2003 /2003	Diamantina
14	13627	Fiat Uno mille fire flex	FIAT	UNO MILLEFIRE FLEX	Veiculo/passeio	2006 /2007	Couto
15	13629	Fiat Uno mille fire flex	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX	Veiculo/passeio	2006 /2007	Diamantina

16	15867	Fiat Uno mille fire flex	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX	Veiculo/passeio	2006 /2007	Curvelo
17	15868	Fiat Uno mille fire flex	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX	Veiculo/passeio	2006 /2007	Diamantina /Celmo
18	11785	Fiat Uno mille fire	FIAT	UNO MILLE FIRE	Veiculo/passeio	2003 /2004	Diamantina
19	7469	Fiat Uno mille fire	FIAT	UNO MILLE FIRE	Veiculo/passeio	2003 /2003	Diamantina /DTI
20	7506	Fiat Doblo 1.3 16V	FIAT	DOBLO EX	Utilitario	2003 /2003	Teófilo Otoni
21	24409	Fiat Doblo 1.8	FIAT	DOBLO ELX 1.8	Utilitario	2009 /2009	Teófilo Otoni
22	13570	Toyota Hilux STD	TOYOTA	HILUX CD 4X4	Alternativo-carga e pessoas	2006 /2006	Diamantina
23	13569	Toyota Hilux STD	TOYOTA	HILUX CD 4X4	Alternativo-carga e pessoas	2006 /2006	Teófilo Otoni
24	163060	Vectra GM Elegance	CHEVROLET	GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE	Veiculo/passeio	2005 /2006	Diamantina
25	6359	Toyota Bandeirantes (Patrimônio)	TOYOTA	BAND. BJ55LP 2BL	Alternativo-carga e pessoas	1997 /1997	Curvelo
26	40798	Ford Ranger XL 3.0	FORD	I/FORD RANGER XL 13P	Alternativo-carga e pessoas	2010 /2011	Diamantina
27	71740	Nissan Frontier LE 6 M/T (T.Otoni)	NISSAN	FRONTIER LE 4X4	Alternativo-carga e pessoas	2011 /2011	Teófilo Otoni
28	71743	Nissan Frontier LE 6 M/T	NISSAN	FRONTIER LE 4X4	Alternativo-carga e pessoas	2011 /2011	Unai
29	71740	Nissan Frontier LE 6 M/T	NISSAN	FRONTIER LE 4X4	Alternativo-carga e pessoas	2011 /2011	Janaúba
30	24598	Honda Civic	HONDA	CIVIC LXS FLEX	Veiculo/passeio	2009 /2009	Diamantina

31	16457	Vw Kombi STD	VOLKSWAGEN	VW/KOMBI	Utilitario	2006 /2007	Diamantina
32	24588	Honda Fit Flex 1.4 16v	HONDA	FIT LX FLEX 1.4	Veiculo/passeio	2006 /2007	Diamantina
33	24408	Honda Fit Flex 1.4 16v	HONDA	FIT LX FLEX 1.4	Veiculo/passeio	2009 /2009	Diamantina
34	24589	Honda Fit Flex 1.4 16v	HONDA	FIT LX FLEX 1.4	Veiculo/passeio	2009 /2009	Teófilo Otoni
35	24590	Honda Fit Flex 1.4 16v	HONDA	FIT LX FLEX 1.4	Veiculo/passeio	2009 /2009	Diamantina
36	56449	Fiat Siena 1.6 16v	FIAT	SIENA ESSENCE 1.6	Veiculo/passeio	2011 /2012	Diamantina
37	74393	Vw Saveiro C. Simples	VOLKSWAGEN	VW/SAVEIRO 1.6 CS	Utilitario	2011 /2012	Unaí
38	74503	GRAN LIVINA	NISSAN	GRAND LIVINA 18S	Veiculo/passeio	2011 /2012	Diamantina
39	74505	GRAN LIVINA	NISSAN	GRAND LIVINA 18S	Veiculo/passeio	2011 /2012	Teófilo Otoni
40	74510	GRAN LIVINA	NISSAN	GRAND LIVINA 18S	Veiculo/passeio	2011 /2012	Teófilo Otoni
41	74513	GRAN LIVINA	NISSAN	GRAND LIVINA 18S	Veiculo/passeio	2011 /2012	Teófilo Otoni
42		S-10	CHEVROLET	GM/S10 ADVANTAGE D	Alternativo- carga e pessoas	2008 /2009	Diamantina
43	79533	Renault Kangoo	RENAULT	KANGOO EXPRESS16	Utilitário	2011 /2012	Diamantina
44	142783	CORSA	CHEVROLET	GM/CORSA SEDAN MAXX	Veiculo/passeio	2008 /2008	Teófilo Otoni
45	122060	CORSA	CHEVROLET	GM/CORSA SEDAN MAXX	Veiculo/passeio	2008	Diamantina

46	122056	PARATI	VOLKSWAGEN	VW/PARATI 1.6	Veiculo/passeio	2007 /2008	Janaúba
47	122058	PARATI	VOLKSWAGEN	VW/PARATI 1.6	Veiculo/passeio	2007 /2008	Diamantina
48	122057	PARATI	VOLKSWAGEN	VW/PARATI 1.6	Veiculo/passeio	2007 /2008	Janaúba
49	149301	SPRINTER	MERCEDES BENZ	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	Utilitário/ carga e pessoas	2014 /2014	Diamantina
50	149299	SPRINTER	MERCEDES BENZ	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	Utilitário/ carga e pessoas	2014 /2014	Janaúba
51	149298	SPRINTER	MERCEDES BENZ	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	Utilitário/ carga e pessoas	2014 /2014	Unai
52	149302	SPRINTER	MERCEDES BENZ	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	Utilitário/ carga e pessoas	2014 /2014	Diamantina
53	149300	SPRINTER	MERCEDES BENZ	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	Utilitário/ carga e pessoas	2014 /2014	Teófilo Otoni
54	159118	CAMINHÃO WORKER	VOLKSWAGEN	VW/24.250E WORKER 6X2	Transporte de carga	2011 /2012	Diamantina
55		ASTRA	CHEVROLET	GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE	Veiculo/passeio	2006 /2006	Diamantina
56	173508	DUSTER	RENAULT	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	2018 /2019	Teófilo Otoni
57	173509	DUSTER	RENAULT	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	2018 /2019	Unai
58	173504	DUSTER	RENAULT	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	2018 /2019	Janaúba
59	173501	DUSTER	RENAULT	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	2018 /2019	Diamantina
60	173502	DUSTER	RENAULT	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	2018 /2019	Diamantina

61	173503	DUSTER	RENAULT	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	2018 /2019	Diamantina
62	173505	DUSTER	RENAULT	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	2018 /2019	Diamantina
63	173506	DUSTER	RENAULT	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	2018 /2019	Diamantina
64	173507	DUSTER	RENAULT	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	2018 /2019	Diamantina
65	181308	Micro-Ônibus Volare DW9	MARCOPOLO	VOLARE DW9	Transporte coletivo	2020 /2021	Diamantina
66	186207	UNO VIVACE	FIAT	FIAT UNO VIVACE 1.0	Veiculo/passeio	2014 /2014	Diamantina
67	186748	Fiorino	FIAT	FIAT/FIORINO FLEX	Transporte de carga	2008 /2008	Diamantina
68	188894	L200	MITSUBISHI	MMC/L200 TRITON 3.2 D	Utilitário	2012 /2013	Diamantina
69		VECTRA GM ELEGANCE	CHEVROLET	GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE	VEICULO /PASSEIO	2006 /2007	Diamantina
70	188870	L200	MITSUBISHI	MMC/L200 4X4 GL	Utilitário	2009 /2010	Diamantina
71	186745	VW SAVEIRO 1.6	VOLKSWAGEN	VW SAVEIRO 1.6	Utilitário	2006 /2007	Diamantina
72	186751	CHEROKKE	JEEP	I/JEEP GCHEROKEE LIMITED	PASSEIO	2000 /2000	Diamantina
73	184651	R/EUROTRUCK	IVECO	R/EUROTRUCK TE 0002	CARRETA	2021 /2021	Diamantina
74	184650	R/EUROTRUCK	IVECO	R/EUROTRUCK TE 0002	CARRETA	2021 /2021	Diamantina
75	185161	IVECO/STRALIS	IVECO	IVECO/STRALIS 460S36T	CAVALO MECÂNICO	2021 /2022	Diamantina

76	184651	IVECO/STRALIS	IVECO	IVECO/STRALIS 460S36T	CAVALO MECÂNICO	2021 /2022	Diamantina
77		L200 TRITON	MITSUBISHI	MMC/L200 TRITON 3.2 D	Utilitário	2013 /2013	Diamantina
78		FIAT/DOBLO	FIAT	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	Utilitário	2011 /2012	Diamantina

5.4.3 Maiores informações sobre os veículos, consultar a lista de veículos/frota - Anexo II.

5.4.4 O levantamento de preços considerou o mesmo tipo de cobertura e o mesmo valor de capital segurado, avaliando, também, a existência de período de carência.

5.4.5 A quantidade de veículos considerada é uma estimativa e uma vez realizada a contratação de uma primeira apólice de seguros, haverá a possibilidade de inclusão/exclusão de novos veículos, por conveniência e disponibilidade orçamentária da contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Prestação dos serviços de **SEGURO TOTAL**, pelo período de 01 (um) ano, para veículos pertencentes à frota oficial da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

Requisitos da Contratada

5.7 Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem ainda requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

5.8 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinará o edital.

5.9 A textualidade das exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão aquelas fornecidas pelos modelos de documentos disponibilizados pela Advocacia Geral da União.

5.10 A Contratada deverá ser empresa do ramo e autorizada a atuar pela Susep, órgão responsável por controlar e fiscalizar o mercado de seguros.

5.11 A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço.

5.12 A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

5.13 A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com base no art. 28 da Lei 14.133/2021, com regime de execução de empreitada por preço global, com lote único.

5.14 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.15 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

5.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.17 Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

5.18 A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

Requisitos do Serviço

5.19 Os tipos de coberturas observados pressupõem requisitos mínimos, abrangendo o seguinte:

a) Veículo casco – "Valor Referenciado" (100% da tabela Fipe) ou "Valor Determinado" (na impossibilidade de se referenciar o valor do bem a partir da tabela Fipe), com os tipos de franquia "Normal";

b) Colisão, roubo e furto;

c) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas as indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma Isolada e eventual por terceiros;

e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

g) Submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

h) Granizo; raio e suas consequências;

i) Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis, com valores de franquias específicos para cada um desses itens;

j) Responsabilidade civil de terceiros – Danos corporais: R\$ 100.000,00 e Danos materiais: R\$ 100.000,00 (valores padrões observados, mas que podem variar de seguradora para seguradora);

k) Indenizações – MORTE por passageiro, INVALIDEZ PERMANENTE por passageiro, DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES por passageiro (valores das indenizações podem variar em cada orçamento, com valores observados de R\$ 15.000,00 a R\$ 20.000,00 em cada item);

l) Assistência 24 horas, com prestação dos seguintes serviços: atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, válido em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo; Socorro mecânico emergencial no local do acidente; Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, com quilometragem ilimitada; Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado; Serviço de chaveiro; Troca de pneus; Envio de combustível; Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.

Especificações da Contratação

5.20 A contratação do seguro para os veículos relacionados neste processo, compreenderá a **cobertura abrangente** contra colisão, incêndio, roubo/furto, fenômenos da natureza, na **Modalidade de Valor de Mercado Referenciado, Seguro de RCF-V** (Responsabilidade Civil Facultativa - Veículos) com cobertura para Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais, Seguro de APP (Acidentes Pessoal por Passageiros) com cobertura para Morte e Invalidez Total ou Parcial, Serviços de Assistência 24 horas para os Veículos e Serviços de Assistência para Vidros, Faróis e Lanternas. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos os descontos que venham a ser concedidos.

5.21 Não há previsão de quantidade de quilômetros a serem percorridos pelos veículos durante a vigência do seguro. A quilometragem a ser percorrida se dará em todo o território nacional.

Valor de Mercado Referenciado

5.22 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou

interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

5.23 Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela UFVJM, independentemente da quilometragem rodada no período.

5.24 Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

Da Apólice

5.25 A emissão deverá resultar em uma única apólice, devidamente aprovada pela SUSEP, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE, e deverá constar na apólice:

5.25.1 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

5.25.2 Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

5.25.3 Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;

5.25.4 Prêmios discriminados por cobertura:

5.25.5 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

5.25.6 Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

5.25.7 Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.25.8 Acidente por Passageiro (APP):

5.25.9 Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais);

5.25.10 Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

5.26 Franquia aplicável. Observando o disposto no item Da Franquia.

5.27 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.28 Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

5.29 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela UFVJM.

5.30 A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pela UFVJM.

5.31 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

Da Avaria:

5.32 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5.33 Após procedimento de recuperação pela UFVJM, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

5.34 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.35 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

Do Aviso de Sinistro:

5.36 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.37 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.38 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.39 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

Do Endosso:

5.40 Quaisquer alterações tais como: substituição, inclusão e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela UFVJM e processadas pela seguradora, mediante endosso.

5.41 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto da contratação, durante o período da vigência da apólice.

5.42 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela UFVJM.

Da Franquia:

5.43 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

5.43.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio), não devendo exceder o limite máximo estabelecido no Anexo III.

5.43.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

5.44 Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis, vidros laterais e lanternas não deverá exceder o limite máximo previsto para os valores de franquia relacionados no Anexo III, não sendo cumulativas com a franquia do veículo. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

5.45 Em havendo sinistro que englobe a necessidade de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

5.46 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia será pago pela UFVJM à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à oficina credenciada.

5.47 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e outros fenômenos da natureza.

Dos Salvados:

5.48 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.49 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

Dos Sinistros:

5.50 Os riscos cobertos, deverão ser, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, localizada no município de Diamantina-MG, e indicada pela UFVJM, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

5.50.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

5.50.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

- 5.50.3 Assistência para vidros/guarnições, faróis e lanternas;
- 5.50.4 Raios e suas consequências;
- 5.50.5 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 5.50.6 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- 5.50.7 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 5.50.8 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo. Nestes casos a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado;
- 5.50.9 Granizo;
- 5.50.10 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 5.50.11 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no Da Franquia para estes serviços;
- 5.50.12 Responsabilidade Civil Facultativa de Danos Corporais e Danos Materiais;
- 5.50.13 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 5.50.14 Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
- 5.50.15 Acidentes Pessoais por Passageiros por morte ou invalidez total e parcial;
- 5.50.16 Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, ;
- 5.50.17 Assistência 24 horas, com prestação dos seguintes serviços: atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, válido em todo o Brasil, em caso de pane mecânica ou elétrica, acidente, roubo/furto do veículo; Socorro mecânico emergencial no local do acidente; Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, com quilometragem ilimitada; Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado; Serviço de chaveiro; Troca de pneus; Envio de combustível; Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.

Da Vistoria Prévia:

- 5.51 As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados.
- 5.52 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura.

Da Regulação de Sinistro:

- 5.53 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 5.54 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a UFVJM poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 5.55 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da UFVJM.
- 5.56 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 5.57 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da UFVJM, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 5.58 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 5.59 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, até o limite de 15 dias, quando será configurado o descumprimento total do contrato, além das penalidades previstas em lei.

Da Indenização:

5.60 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

5.61 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

5.62 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela UFVJM e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Da Indenização Integral:

5.63 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

5.64 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.65 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

Do Questionário de Avaliação de Risco:

5.66 Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

5.67 Os veículos, nas sedes da UFVJM, permanecem recolhidos em estacionamento privativo.

5.68 O Anexo II traz a relação da frota consta a informação referente a quantidade estimada de quilometragem percorrida pelos veículos no período de 12 (doze) meses . A quilometragem a ser percorrida se dará no território brasileiro.

5.69 Os motoristas dos veículos segurados são de ambos os sexos, com idade, superior a 18 anos. No entanto este perfil não deverá ser considerado como condição delimitatória para efeitos de fixação da indenização do seguro a ser contratado.

5.70 Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

Da Inclusão e Substituição:

5.71 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

5.72 A inclusão de veículos, durante a vigência da apólice, se dará por meio de endosso de inclusão. O pagamento do prêmio será proporcional ao período de vigência da apólice.

5.73 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.74 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Divisão de Transportes da UFVJM.

5.75 Caberá à Divisão de Transportes, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

Da Exclusão:

5.76 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela UFVJM à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.77 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

5.78 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, à UFVJM.

Do Aditivo Contratual

5.79 Quaisquer alterações no contrato poderão ser consideradas pela UFVJM e processada pela contratada, mediante ADITIVO, dentre elas:

5.79.1 Substituição de veículos;

5.79.2 Inclusão de veículos;

5.79.3 Exclusão de veículos;

5.79.4 Correções por emissão errônea.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.80. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.80.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo (a) Gestor do Contrato que deverá atestar na Nota Fiscal a regularidade e adequabilidade dos serviços prestados.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27.1 O pagamento da apólice será efetuado em 6 parcelas mensais.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Autorização de funcionamento da sociedade seguradora expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos dos artigos 74 a 78 do Decreto-Lei n.º 73, de 21/11/1966, e alterações posteriores.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, envolvendo uma quantidade mínima de 20 (vinte) veículos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 301.072,96

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 301.072,96 (trezentos e um mil setenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 01.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 15243/153036

II) Fonte de Recursos: 1000000000-1444000000

III) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 169519

IV) Elemento de Despesa: 39 - Subitem da despesa: 69

V) Plano Interno: M20RKQ0155N / M20RKQ0166N / M20RKQ0177N / M20RKQ0188N

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SANDRA APARECIDA AZEVEDO

Diretora Eventual - Gestão Patrimonial Almojarifado e Frota



Assinou eletronicamente em 26/12/2023 às 14:19:49.